

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1002.03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM COM A EMPRESA POSTO DOTH LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – bairro Centro, Quixeramobim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, portador do CPF nº 024.088.913-45, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO DOTH LTDA**, com endereço na Rua Sebastião Ribeiro da Silva, nº 53, Centro, Quixeramobim/CE, representada pelo Sr. Sebastião Ribeiro da Silva Neto, portadora do CPF nº 014.443.313-37, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0907.01/2020**, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis, destinados às necessidades do SAAE de Quixeramobim, conforme contrato firmado, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo tem como fundamento o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo acresceu ao valor unitário do item aditado, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VARIAÇÃO EM R\$	VARIAÇÃO EM R\$ %	PREÇO REAJUSTADO
Óleo Diesel S-10	R\$ 3,49	R\$ 0,63	19,94%	R\$ 4,12

O novo valor do produto pactuado através da revisão contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, passa a vigorar a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: nº 1701.17.512.0022 - 2.116 e nº 1701.17.512.0022 – 2.116, Classificação econômica 3.3.90.30.00, fonte de recursos 1990000000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão, foi realizada a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços, para restabelecer a equação econômico- financeira do contrato, direito tanto do CONTRATANTE como do CONTRATADO, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu Art. 58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

O Parágrafo segundo deste mesmo artigo reitera o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato ao afirmar que: **“As cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documentos que foram acostados aos autos deste processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E/SP, diz que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro”. 9DOE/SP, de 29/04/97, p.18).

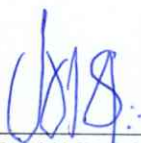
Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim, 10 de Fevereiro de 2021.



JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA
SAAE DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE



Sebastião Ribeiro da Silva Neto
POSTO DOTH LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.

NOME:

CPF:

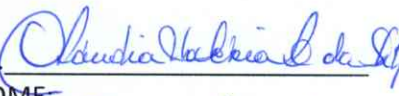


785626353-91

02.

NOME:

CPF:



378-667-403-82